

LEI Nº 335/93

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ALIENAR, NA FORMA DE LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS VEÍCULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, BEM COMO LOTE DE PEÇAS INSERUIVEIS (SUCATA) DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXISTENTES NA GARAGEM DA MUNICIPALIDADE, SITA À RUA CEL. EDUARDO TEIXEIRA CHAVES, NESTA CIDADE:

- 1) - UM CAMINHÃO CAÇAMBA - CHEVROLET BRANCO, CHASSI 986575NXGC 009003, CONSERVAÇÃO REGULAR.
- 2) - TRATOR MASSEY FERGUSON ANO 1985 PATRIMÔNIO 647, CONSERVAÇÃO: REGULAR.
- 3) - FIAT 147 - ANO 1986 CHASSI: 00527016 PATRIMÔNIO 1524 ESTADO DE CONSERVAÇÃO: PRECÁRIO: SEM PNEUS E RODAS.
- 4) - VOLKSWAGEN (FUSCA) ANO: CHASSI: 817 735502 ESTADO DE CONSERVAÇÃO: PRECÁRIO.
- 5) - CAMINHÃO CHEVROLET D-60 ANO: CHASSI: 6C 65352HO 8170 PATRIMÔNIO: 1030 CONSERVAÇÃO: REGULAR.
- 6) - MERCEDES SARUANA: ANO: CHASSI: COM PATRIMÔNIO: 1264, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SEM CARROCERIA E SEM PNEUS (PRECÁRIO).
- 7) - TRATOR MASSEY FERGUSON 250 PATRIMÔNIO 1528, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR.
- 8) - PATROL HUBER VAG0 ANO: CONSERVAÇÃO REGULAR.
- 9) - FORD F-350 ANO: CHASSI: INLEGÍVEL PATRIMÔNIO: 1527, CONSERVAÇÃO REGULAR.
- 10) - CARRETA VELHA DE LIXO.
- 11) - SUCATA EM GERAL.

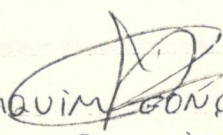
ART. 2º - PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ARTIGO AN-

TERIOR, O CHEFE DO EXECUTIVO CONSTITUIRÁ UMA COMISSÃO ESPECIAL QUE CUIDARÁ DO PROCESSO DE AVENAÇÃO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ESPÉCIE.

ART. 3º - O VALOR ORIUNDO DA AVENAÇÃO AUTORIZADA INTEGRARÁ A RECEITA MUNICIPAL, NA FORMA DO QUE DISPUSER A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 4º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1993.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


Deusdeto Rodrigues de Oliveira
Secretário de Governo